



FEADER
A Europa investe
nas zonas rurais



Governo dos Açores

PRORURAL
Secretaria Regional da
Agricultura e Florestas



Norma de Procedimentos

Acção 3.2.1 Serviços Básicos para a Economia e Populações Rurais

2011

A CONSULTA DESTA NORMA NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Índice

1. Objectivo	3
2. Beneficiários	3
3. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários	3
4. Critérios de Elegibilidade das Operações	4
5. Despesas Elegíveis	6
6. Critérios de Selecção dos Pedidos de Apoio	8
7. Forma e Nível das Ajudas	9
Anexo I Código das Actividades Económicas	10
Anexo II Listagem de equipamentos elegíveis	11
Anexo III Pontuação atribuída aos critérios de selecção	12



1. Objectivo

Contribuir para o aumento da acessibilidade e utilização por parte das populações das zonas rurais, de serviços básicos fundamentais para a dinamização e desenvolvimento de actividades económicas em meio rural, para a melhoria do nível de vida e convivência das populações locais em meio rural, potenciando a sua integração e valorização social, assim como a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

2. Beneficiários

2.1 - Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Acção:

- a) Parcerias privadas e público-privadas;
- b) Autarquias locais;
- c) Empresas Municipais;
- d) IPSS, ONG e ONGA;
- e) Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, directamente ou através de organismos públicos, regidos por quadros jurídicos do Direito privado, do tipo de Sociedades Anónimas de capitais exclusivamente públicos.

2.2 - Não podem beneficiar dos apoios previstos nesta Acção os profissionais da pesca.

3. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

3.1 - Os candidatos aos apoios previstos na presente Acção devem reunir as seguintes condições:

- a) Possuir NIFAP, à data da entrega da candidatura;
- b) Encontrarem-se legalmente constituídos, quando se trate de pessoas colectivas;
- c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;

- d) Estarem ou comprometerem-se a estar, à data do contrato de financiamento, no regime fiscal de contabilidade organizada ou, se inserido no regime simplificado, disporem de um sistema de contabilidade reconhecido para o efeito;
- e) Terem a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- f) Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão, resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações co-financiadas anteriores, realizadas desde 2000;
- g) Nas parcerias público-privadas, a componente privada tem que ser maioritária;
- h) Terem aberto, nos serviços de finanças, a actividade económica, objecto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da contratação.

3.2 - Quando o licenciamento do exercício da actividade estiver dependente dos investimentos propostos, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentada de acordo com a execução desses investimentos, devendo ser entregue sempre até ao último pedido de pagamento.

4. Critérios de elegibilidade das operações

4.1 - Podem beneficiar dos apoios previstos para esta Acção, as operações que se enquadrem no objectivo definido no ponto 1 e reúnam as seguintes condições:

- a) Representem um investimento total elegível, entre um mínimo de 2 500 Euros e um máximo de 150 000 Euros;
- b) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio, sem prejuízo do disposto no ponto IV, número 2, da Norma de Procedimentos Geral;
- c) Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- d) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

4.2 - As operações devem representar investimentos nas actividades de natureza não agrícola, indicadas no Anexo I.

4.3 - As operações devem respeitar a investimentos nos seguintes domínios:

a) Ao nível da implementação de Serviços Básicos para as Actividades Económicas:

i) Alargamento da utilização de suportes de *hardware* e *software*, bem como de plataformas locais de ligação à Internet e videoconferência, por exemplo, pelas populações do meio rural;

ii) Dinamização de locais de informação e de apoio às actividades e aos potenciais investidores e visitantes do meio rural, em que se encontra reunido e disponível um conjunto de informação relevante sobre o território abrangido pela ASDEPR;

b) Ao nível da Implementação de Serviços Básicos para as Populações Rurais:

i) Dinamização de serviços de animação cultural e recreativa de base local, que envolvam entidades associativas locais de actuação de proximidade às populações, já existentes ou a criar neste contexto;

ii) Criação e/ou desenvolvimento de serviços de acompanhamento de proximidade a idosos e deficientes residentes em meio rural, no território abrangido pela ASDEPR;

iii) Dinamização de serviços de apoio social de proximidade e/ou itinerante;

iv) Criação e/ou desenvolvimento de serviços de apoio à infância, no território abrangido pela ASDEPR.

4.4 - Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamentos, estes podem ser comprovados aquando da contratação ou, se a sua apresentação não condicionar a contratação, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento.

5. Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas directamente relacionadas com as actividades a desenvolver, designadamente:

- a) Elaboração de projectos técnicos e de viabilidade económico-financeira, honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da actividade, até 5% do investimento total elegível, sendo que cada despesa per si não pode ultrapassar os 3000€ de montante elegível e desde que sejam realizadas nos três meses anteriores à data de apresentação do pedido de apoio, sem prejuízo do disposto no número 2.1 do ponto IV da Norma de Procedimentos Geral;
- b) Aquisição de *hardware* e *software* dedicado e essencial à gestão das actividades apoiadas;
- c) Aquisição de equipamentos directamente relacionados com o desenvolvimento da operação, até ao limite de 120.000€ do investimento total elegível, constantes do Anexo II;
- d) Aquisição de serviços de animação cultural e turística e alugueres dedicados e exclusivos a esse fim;
- e) O IVA, que poderá ser considerado elegível nas seguintes situações, a demonstrar por certidão da repartição de finanças:
 - i) Regime de isenção - o IVA é totalmente elegível, com excepção dos isentos ao abrigo do artigo 53º, cujo IVA não é considerado elegível;
 - ii) Regimes mistos:
 - 1) afectação real: o IVA é elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte isenta da actividade do beneficiário;
 - 2) pró-rata: o IVA é elegível na percentagem em que não for dedutível;
- f) Bens em estado de uso, desde que respeitem as seguintes condições:
 - i) O vendedor do equipamento forneça uma declaração que ateste a respectiva origem e confirme que a sua aquisição não beneficiou, nos sete anos precedentes, de quaisquer apoios regionais, nacionais ou comunitários;

ii) O preço do equipamento seja inferior ao seu valor de mercado e ao custo de equipamento similar novo;

iii) Tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis;

g) A utilização de contratos de locação financeira é admitida como forma de aquisição de equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

i) Os contratos de locação financeira comportem uma opção de compra;

ii) A duração do contrato de locação financeira deve ter início após a data de apresentação dos pedidos de apoio e ser no máximo até à data de conclusão da operação;

iii) O custo elegível dos investimentos é o custo real à data da celebração dos contratos de locação financeira, não envolvendo custos relacionados com o contrato, como a margem do locador, os juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;

h) Ao nível da implementação de Serviços Básicos para as Actividades Económicas, são ainda consideradas elegíveis as despesas directamente relacionadas com:

i) Aquisição de plataformas locais de ligação à Internet e Videoconferência, dedicadas e essenciais à gestão da iniciativa;

ii) Construção e obras de pequena escala, para instalação de espaços comuns de acesso à tecnologia e de locais de informação e de apoio às actividades e aos potenciais investidores e visitantes do meio rural, até ao limite de 75.000€ do investimento total elegível;

iii) Despesas associadas a outros investimentos imateriais, como a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados, até 5% do investimento total elegível;

i) No domínio dos Serviços Básicos para as Populações Rurais, ao nível da implementação dos Serviços Básicos de Suporte são ainda consideradas elegíveis as despesas directamente relacionadas com:

i) Aquisição de plataformas locais de ligação à Internet e Videoconferência, dedicadas e essenciais à gestão da iniciativa;

ii) Construção e obras de pequena escala, para instalação de espaços comuns de acesso à tecnologia e de locais de informação e de apoio às actividades e aos potenciais investidores e visitantes do meio rural, até ao limite de 75.000€ do investimento total elegível;

iii) Despesas associadas a outros investimentos imateriais, como a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados, até 7.500€ do investimento total elegível;

j) No domínio dos Serviços Básicos para as Populações Rurais, ao nível da implementação de Serviços Básicos de Cariz Marcadamente Social, são ainda consideradas elegíveis as despesas directamente relacionadas com:

i) Construção e obras de remodelação/adaptação de pequena escala, em edifícios localizados em meio rural, destinados a acolherem serviços de acompanhamento de proximidade a idosos e deficientes, até ao limite de 75.000€ do investimento total elegível;

ii) Construção e obras de remodelação/adaptação de pequena escala, em edifícios localizados em meio rural, destinados a acolherem serviços de apoio à infância, até ao limite de 75.000€ do investimento total elegível;

iii) Despesas associadas a outros investimentos imateriais, como a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados, até 7.500€ do investimento total elegível.

6. Critérios de selecção dos Pedidos de Apoio

Os pedidos de apoio serão apreciados de acordo com a pontuação obtida através da aplicação de uma fórmula ponderada, constante do Anexo III e deverão obter, no mínimo, uma pontuação de 30 pontos, para uma pontuação máxima de 100 pontos.



7. Forma e Nível das Ajudas

Subsídio não reembolsável, participado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional (ORAA), com uma taxa de:

- Serviços básicos para as actividades económicas: 60% da despesa elegível
- Serviços básicos para as populações rurais, dos quais:
 - Serviços básicos de suporte: 60% da despesa elegível
 - Serviços básicos de cariz marcadamente social: 75% da despesa elegível

ANEXO I

CAE constantes do Decreto-Lei nº 381/2007 de 14 de Novembro

Beneficiários	Código CAE	Descrição
Parcerias entre entidades privadas ou Parcerias entre entidades públicas e privadas, IPSS, ONG e ONGA	879	Outras actividades de apoio social com alojamento
	889	Outras actividades de apoio social sem alojamento
	900	Actividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas literárias
	910	Actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais
	931	Actividades desportivas
	932	Actividades de diversão e recreativas
	9499	Outras actividades de organizações associativas
	86906	Outras actividades de saúde humana
	87301	Actividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento
	87302	Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento
	88101	Actividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento
88102	Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento	

ANEXO II

Listagem de equipamentos elegíveis

1. Equipamento Básico:

1.1. Equipamento produtivo:

1.1.1 Máquinas e aparelhos directamente relacionados com a actividade proposta

1.2. Equipamento não produtivo:

1.2.1. Electrodomésticos, aparelhos electrónicos, POS, scanner e outros afins (equipamento comercial)

1.3. Equipamento de transporte:

1.3.1 Viatura adequada à implementação da actividade proposta (biblioteca, posto de enfermagem, ludoteca...), sendo o montante máximo elegível de €35.000,00

Não é elegível a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares

1.4. Equipamento administrativo:

1.4.1. Mobiliário diverso, Equipamento expositor, Equipamento de escritório

1.5. Ferramentas e utensílios:

1.5.1. Equipamento de pequeno porte necessário para implementação da actividade proposta.

1.6. Outro equipamento corpóreo

1.6.1. Equipamento obrigatório por lei para a actividade em causa

1.6.2. Material didáctico, equipamento áudio e visual

1.6.3. Outros imprescindíveis à implementação do projecto/actividade proposta

ANEXO III

Pontuação atribuída aos Critérios de Selecção

$$P = 0,45 A + 0,55 B$$

Sendo:

P – Pontuação

A – Enquadramento na Estratégia Local de Desenvolvimento

B – Análise Técnica

Este método de análise consiste na avaliação dos critérios de selecção de acordo com as pontuações atribuídas a cada um.

A – Enquadramento na Estratégia Local de Desenvolvimento

Critérios:

A1 – Importância e impacto do projecto na ELD

Não adequado - 0

Pouco adequado - 5

Adequado - 10

Muito adequado - 20

A2 – Conformidade do projecto com os objectivos da acção

Não adequado - 0

Pouco adequado - 5

Adequado - 10

Muito adequado - 20



A3 – Carácter integrado do projecto

Duas ou mais acções do Eixo 3, da mesma medida - 10

Duas ou mais acções do Eixo 3, de medidas diferentes - 15

Articulação com projectos apoiados ao abrigo de outro programa e/ou a outro sector de actividade - 20

A4 – Contribuição da operação para a correcção de desequilíbrios territoriais/productivos numa perspectiva de desenvolvimento harmonioso do território de intervenção

Zona sem problemas de fixação da população - 0

Zona com menores problemas de fixação da população - 10

Zona com maiores problemas de fixação da população - 20

A5 – Influência em termos de existência de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento proposto

Oferta suficiente no mercado - 0

Escassez na oferta - 15

Falha no mercado - 20

B – Análise técnica

Critérios:

B1 – Abrangência territorial do projecto

Local - 10

Concelho - 15

T.I. / Ilha - 20

B2 – Inovação

Vectores:

- Introdução de novos produtos ou serviços ou processos
- Desenvolvimento de produtos ecológicos
- Produtos ou serviços turísticos orientados para a diminuição da sazonalidade
- Novas formas de comercialização e ligação a centrais de distribuição e de reservas
- Carácter inovador das acções de marketing e de promoção do território
- Acessos a novos segmentos e mercados não tradicionais
- Novos processos de envolvimento das populações
- Novas formas de utilização do património
- Novas formas de promoção do património edificado cultural e natural
- Utilização de TIC's (endereço electrónico, equipamento de TIC, página Web)
- Outros não especificados

Nenhum vector - 0

1 vector - 10

2 vectores - 15

3 ou mais vectores - 20

B3 – Ambiente

Vectores:

- Utilização de recursos naturais ou resíduos gerados na Região
- Eficiência energética e utilização de energias renováveis
- Aplicação da regra dos 3 R's (reduzir, reutilizar, reciclar)
- Contribuição para a sensibilização ambiental
- Outros não especificados

Nenhum vector - 0

1 vector - 10

2 vectores - 15

3 ou mais vectores - 20



B4 – Tipologia do Projecto

Criação / modernização de serviços - 10

Dinamização de serviços de animação cultural e recreativa - 10

Implementação de Serviços Básicos de cariz marcadamente social - 10

B5 – Promoção do emprego

Sem criação de postos de trabalho - 0

Criação de postos de trabalho a tempo parcial ou sazonal - 5

Criação de postos de trabalho a tempo inteiro - 10